



Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho  
Caderno Administrativo | Disponibilizado em 01/07/2026 | Edição  
4505 | Página 11  
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região / SEÇÃO  
ESPECIALIZADA

**Resolução Administrativa**  
**Resolução Administrativa**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**RA/SE/01/2026**

CERTIFICO e dou fé que, em Sessão Presencial realizada em 19 de maio de 2026, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aramis de Souza Silveira; presentes em plenário a Excelentíssima Procuradora Mariane Josviak, representante do Ministério Público do Trabalho, e os Excelentíssimos Desembargadores Marlene T. Fuverki Suguimatsu, Nair Maria Lunardelli Ramos, Célio Horst Waldruff, Marco Antonio Vianna Mansur, Neide Alves dos Santos, Eliázer Antonio Medeiros, Ricardo Bruel da Silveira, Marcus Aurelio Lopes, Luiz Alves e Eduardo Milleo Baracat,

**RESOLVEU** a Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho, por unanimidade de votos, **APROVAR** alteração na Orientação Jurisprudencial 36, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Alterar o item VIII-B, que passa a vigor com a seguinte redação:

*“OJ EX SE - 36: PENHORA E BEM DE FAMÍLIA.*

*(...)*

*VIII-B - Para fins de definição da base de cálculo da penhora, considera-se rendimento líquido aquele correspondente à efetiva disponibilidade financeira do executado, deduzidos:*

*1) o imposto de renda e as contribuições previdenciárias;*

*2) os valores descontados a título de assistência médica e odontológica, plano de saúde, vale-refeição, auxílio-alimentação e pensão alimentícia”.*

**Art. 2º.** Incluir os incisos VIII-C e VIII-D, com a seguinte redação:

*“OJ EX SE - 36: PENHORA E BEM DE FAMÍLIA.*

*(...)*

*VIII-C O percentual máximo de penhora sobre os rendimentos deve ainda levar em conta a existência de outras ordens de penhoras judiciais, não podendo a soma delas superar o percentual de 50% do valor líquido;*

*VIII-D As importâncias excedentes ao valor bruto de 50 salários mínimos serão passíveis de penhora em sua integralidade (art. 833, § 2º, do CPC/2015)”.*

Precedentes:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000086-42.2020.5.09.0018. Relator(a): NEIDE ALVES DOS SANTOS. Data de julgamento: 28/04/2026. Juntado aos autos em 06/05/2026. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/G6HPLUq4>>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0229400-46.1991.5.09.0089. Relator(a): EDUARDO MILLEO BARACAT. Data de julgamento: 03/03/2026. Juntado aos autos em 11/03/2026. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/TTZykUWd>>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0000663-58.2018.5.09.0125. Relator(a): LUIZ ALVES. Data de julgamento: 14/04/2026. Juntado aos autos em 16/04/2026. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/mXFAVsdK>>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 0141300-13.1998.5.09.0658. Relator(a): CÉLIO HORST WALDRAFF. Data de julgamento: 07/04/2026. Juntado aos autos em 08/04/2026. Disponível em: <<https://link.jt.jus.br/td8kKtGa>>

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Seção Especializada). Acórdão: 1023900-09.2000.5.09.0005. Relator(a): MARCUS AURELIO LOPES. Data de

juízo: 09/06/2026. Juntado aos autos em 18/06/2026. Disponível em:  
<<https://link.jt.jus.br/YMbSRp>>

Obs.: em férias os Excelentíssimos Desembargadores Adilson Luiz Funez e Thereza Cristina Gosdal.

Curitiba, 01º de julho de 2026.

**FLÁVIA CARNEIRO DE ALMEIDA**

Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

**Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.**